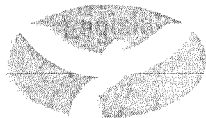


Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CESS e CAR
Em 21/06/01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL. PL 2141/2001

LIDO
Em 20/06/01
Assessoria de Plenário

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Dispõe sobre o prazo para a devolução dos valores de multas de trânsito pelo DETRAN-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A devolução dos valores das multas de trânsito pagas referentes aos recursos deferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN - JARI - deverá ocorrer:

I - no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do deferimento, quando não houver interposição de recurso;

II - no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a obrigar o Distrito Federal a restituir aos contribuintes que tiveram seus recursos deferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN - JARI - os valores provenientes de multa de trânsito.

A proposição prevê, ainda, que, caso haja deferimento dos recursos, os valores pagos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 dias. O descumprimento desse prazo acarretará multa de 2%, acrescida de juros e correção monetária.

A Lei Federal nº 9.503, de 23/1/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe, em seu art. 286, § 2º, o seguinte:

"§ 2º - Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais".

Prosseguindo, ainda na mesma lei:

PL 2141/01
07

Renato Rainha



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 288 - Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma seguinte, no prazo de trinta dias, contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não-provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Art. 289 - O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:

II - tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN e CONTRADIFE, respectivamente".

Assim, dos dispositivos expostos, deduzimos que o Distrito Federal só ficará obrigado a restituir os valores das multas no prazo de 30 dias após a publicação da decisão de recurso, se houver. Dessa forma, visando evitar atrasos para essa restituição, apresento esta proposição, esperando contar com o apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

